



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.400/2007

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da

Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

[Handwritten signature]

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, a área institucional localizada na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 17,50m (Dezessete metros e cinquenta centímetros) de frente; 17,50m (Dezessete metros e cinquenta centímetros) de fundo, confrontando com área da ACIDE; 17,50m (Dezessete metros e cinquenta centímetros) do lado direito, limitando com a área da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico; 17,50m (Dezessete metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo, limitando com terreno da EPA Patrimonial Ltda, totalizando 306,25m² (trezentos e seis metros e vinte cinco centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 2º Ofício, sob a Matrícula n.º 37.140, na data de 23 de janeiro de 1998;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a **ASSOCIACAO CULTURAL AGENTES DE PASTORAL NEGROS DE VITORIA DA CONQUISTA - MOCAMBO SAO BENEDITO - APN'S**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.518.315/0001-86, com sede na Praça Sá Barreto, n.º 420, Bairro Cruzeiro, nesta Cidade, para que esta Entidade possa devolver suas ações e políticas de inclusão social de afro-descendentes, tomando como ponto de partida a educação formal, mediante capacitação em curso Pré-Vestibular.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.400/2007

- a) Inalienabilidade do bem doado;
- b) obrigatoriedade da Implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- c) Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 26 de Abril de 2007.


José Raimundo Fontes
Prefeito

